



câmara

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR N. 142 DE 16 DE Abril DE 2012.**

Projeto de Lei Complementar nº 002/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*“Altera a Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 49.** O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo BARRA-PREVI, as contribuições devidas.

§ 1º. Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º. A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2.004, data da publicação da Lei Complementar n. 83/2004.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 16 de Abril de 2012.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a Lei Complementar n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi publicada por afixação em mural em \_\_\_\_\_, conforme previsto na Lei Orgânica.

\_\_\_\_\_  
Secretário da Administração

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal